



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 07/64

### "APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL".

O povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, elaborado pelo Executivo e constante de mapa anexo, cuja cópia ficará arquivada nesta Câmara.

**Art. 2º-** Por este Plano aprovado são as seguintes as estradas municipais existentes:

**a)** -Partindo da Cidade de Cedro do Abaeté até o Gamelão, rumo à Cidade de Abaeté; denominando-se M-1;

**b)** -Partindo da Cidade de Cedro do Abaeté até a ponte sobre o Rio Indaiá rumo à Cidade de Tiros; denominando-se M-2;

**c)** -Partindo do entroncamento desta última estrada (M-2) até a Barra do Córrego Grande no Rio Indaiá, denominando-se M-3.

**d)** -Partindo do entroncamento desta última (M-3) até o Porto da Mariquinha, denominando-se M-4.

**e)** -Partindo do entroncamento da estrada M-1 até o alto da Serra do Capacete, no ponto conhecido por TV denominando-se M-5.

**Art. 3º-** Por este plano aprovado são as seguintes as estradas municipais projetadas:

**a)** -Partindo do entroncamento da M-2, próximo da Cidade toma o rumo do pico do Pé da Menina, objetivando-se alcançar o lugar Araçás, no Município de Quartel Geral, que terá a denominação M-6.

**b)** -Partindo-se da cidade toma o rumo do Morro Alto da Cruz passando próximo à Barra do Córrego Careta no Rio Marmelada, objetivando-se alcançar a Cidade de Quartel Geral, que terá a denominação M-7.

**c)** -Partindo-se da Cidade toma o rumo do Córrego Grande, seguindo sua margem direita até a Fazenda do Tuffi, que terá a denominação M-8.

**d)** -Partindo-se de um entroncamento da M-5, antes da TV, desce pelo espigão à esquerda, indo até próximo ao Córrego Grande, na fazenda de José Alves Pinto Filho, que terá a denominação de M-9.

**e)** -Partindo-se do final da M-5 e prosseguindo-se toma o rumo da Serra do Palmital, objetivando ligar ao Palmital e Paineiras, que terá a denominação de M-10.

**Art. 4º-** Cópias deste Plano deverão ser remetidas ao DER e DNER.

**Art. 5º-** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Dada no gabinete do Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, aos 2 dias do mês de março de 1964.

**José Alves Pinto Sobrinho**  
Prefeito Municipal

**Crispim Gonçalves Silva**  
Secretário